

## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Turma B

15 de junho de 2021

Ano letivo 2020/2021

Duração: 1h30min

Negócio celebrado entre a O. Lda e a S. Lda: o examinando deve interpretar o artigo 1.º, n.º 1, da Lei y. Identificando o lugar paralelo entre o 120.º, n.º 2, da Lei x, o examinando deve discutir se: (i) o artigo 1.º da Lei y deve ser extensivamente interpretado, com base nesse lugar paralelo, de forma a abranger na previsão da norma dele decorrente os negócios celebrados entre a sociedade e sociedades 100% detidas pelos respetivos administradores e, em caso de resposta negativa, (ii) se o artigo 120.º, n.º 2, da Lei x deve ser analogicamente aplicada à celebração entre as sociedades comerciais e os respetivos administradores. Na análise de (i) o examinando deve discutir se a referida interpretação é ainda compatível com o sentido literal possível do preceito.

Aquisição do automóvel por Olavo à S. Lda: o examinando deve interpretar o artigo 1.º, n.º 1, da Lei y. Deve, em particular, discutir se a norma decorrente desse preceito se aplica também a negócios celebrados entre as sociedades comerciais e os administradores que sejam claramente vantajosos para as primeiras. Deve ser, em particular, considerada a teleologia da norma em causa e o argumento histórico, retirado do preâmbulo da Lei y.

Aquisição dos enchidos por Olavo à S. Lda: o examinando deve discutir se a norma decorrente do artigo 1.º, n.º 1, se aplica a negócios celebrados nas mesmas condições em que a sociedade celebraria idênticos negócios com qualquer outro sujeito. Deve identificar os argumentos histórico e teleológico em sentido contrário, discutindo ainda se tal interpretação é admitida pelo sentido literal possível. Caso considere que essa interpretação não é possível, deve discutir a possibilidade de redução teleológica.

Relativamente a todos os negócios que considere serem contrários à norma decorrente do artigo 1.º, n.º 1, da Lei y, o examinando deve discutir se essa violação implica a possibilidade de destituição de Olavo, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma, e a aplicação da pena cominada pelo artigo 10.º, também da Lei y.

Deve, para o efeito, considerar o argumento histórico resultante do preâmbulo no sentido de que a destituição apenas é possível quando os negócios celebrados causem danos à sociedade.

Quando considerar que a celebração dos negócios em causa é ilícita por aplicação analógica da norma decorrente do artigo 1.º, n.º 1, da Lei y, o examinando deve analisar a possibilidade de aplicação do artigo 10.º do mesmo diploma, rejeitando-a com base no princípio da legalidade criminal.

## II

1 - O examinando deve situar a questão como um problema de proibição da retroatividade das normas fiscais (103/3 CRP). Deve identificar que esse limite apenas se aplica às normas que criem ou aumentem os tributos, não constituindo um obstáculo à retroatividade de normas que sejam mais favoráveis ao contribuinte. Perante isto, deve identificar que essa

retroatividade é favorável a Bento (que celebra o negócio durante a vigência do DL a, que estabelece a taxa de 6%), mas não a Alberto (que celebra o negócio antes da entrada em vigor do DL a, e, portanto, num período em que não é estabelecido qualquer imposto). Relativamente ao negócio celebrado por Carlos não se colocam problemas de retroatividade: este é inequivocamente abrangido pelo âmbito de aplicação temporal do DL c.

2 – O examinando deve reconduzir o problema à primeira parte do artigo 12/2 do CC, identificando que a mesma também se aplica a normas que estabeleçam formalidades necessárias para a eficácia dos negócios.

(

### III

1. Ver pp. 381-384 do Manual
2. Ver pp. 399-401 do Manual
3. Ver pp. 408-409 do Manual